

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental**

Parecer nº 265/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0041564/2022-38**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 52343632		
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM</b> 2420/2022	<b>SITUAÇÃO</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAC 1 Renovação - RenLO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 08 anos

<b>EMPREENDEDOR:</b> Comercial Minas Grill Ltda		<b>CNPJ:</b> 02.553.038/0001-17	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Comercial Minas Grill Ltda		<b>CNPJ:</b> 02.553.038/0001-17	
<b>MUNICÍPIO:</b> Ribeirão Vermelho - MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b>	<b>LAT:</b> 21° 9' 51.84" S	<b>LONG:</b> 45° 7' 22.84" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL                      ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO                      ( ) USO SUSTENTÁVEL ( X ) NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande <b>UPGRH:</b> GD 2		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande <b>SUB-BACIA:</b> -x-	
<b>CÓDIGO</b> F-06-01-7	<b>PARÂMETRO</b> Capacidade de armazenagem	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b> Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b> 4 <b>PORTE</b> GRANDE
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há ou não incidência de critério locacional</li></ul>			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b> Márcio Mesquita Navarro - Engenheiro Químico Gleiber Joannes Machado - Tecnólogo em Gestão Ambiental			<b>REGISTRO</b> CREA 165854 e ART n. 20221170013 CREA 208825D-MG e ART 20221177629
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 152807/2022			<b>DATA:</b> 24/08/2022

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa	1150868-6
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1364259-0



---

Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



---

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 31/08/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52343632** e o código CRC **412441D4**.



## Resumo

O empreendimento COMERCIAL MINAS GRILL LTDA, localiza-se as margens da rodovia Fernão Dias, BR 381, na zona rural do município de Ribeirão Vermelho e atua na comercialização de combustíveis.

Em 06/10/2014, obteve a renovação de sua Licença de Operação– LO, conforme PA nº. 01234/2001/003/2013, com validade até 06/10/2022.

Em 23/06/2022 protocolou o processo de Renovação de Licença de Operação n. 2420/2022.

Tem capacidade instalada para armazenamento de 210 m<sup>3</sup> de combustíveis, com comercialização mensal de 1375,5 m<sup>3</sup> de combustíveis em 2020 e 1030 m<sup>3</sup> em 2021.

Em 24/08/2022, houve vistoria técnica ao empreendimento na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A área total do terreno é de 12.000 m<sup>2</sup>, com área construída de 9.283,6 m<sup>2</sup>.

O quadro funcional é composto por 27 colaboradores.

A água utilizada, destinada ao atendimento do posto de combustíveis e do restaurante provém de dois poços tubulares, outorgados pelas Portarias 1803122/2021 e 1803121/2021, de 16/04/2021, detalhadas no item 2 deste parecer.

Não há intervenção ambiental a ser autorizada. Edificado em área rural a Reserva Legal foi discutida e aprovada na licença anterior, de acordo com o item 5, do Parecer Único n. 0940005/2014, de 08/07/2014, PA n. 01234/2001/003/2013.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo que o efluente gerado na pista de abastecimento passa por “caixa separadora de água e óleo – SAO.

O efluente sanitário do posto e do restaurante é direcionado para um sistema de tratamento composto por tanques sépticos seguidos de filtros anaeróbios, dimensionado para atender o grande fluxo de pessoas que passam por ali diariamente.

Após o tratamento, o efluente é lançado no rio Grande. Houve uma Resolução emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico outorgando o direito de lançamento no rio Grande, que foi revogada pela Resolução ANA n. 45 de 14/01/2016 em virtude de os usos pleiteados serem de pouca expressão e portanto, independerem de outorga.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado no item 5 do presente parecer.

Diante do exposto, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença de renovação do empreendimento COMERCIAL MINAS GRILL LTDA, pelo período de 8 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



## 1. Introdução

### 1.1. Contexto histórico

O empreendimento COMERCIAL MINAS GRILL LTDA, inscrito no CNPJ 02.553.038/0001-17, opera desde 1998 e localiza-se às margens da BR 381, Rodovia Fernão Dias, km 685,8, zona rural do município de Ribeirão Vermelho, coordenadas: latitude 21° 9' 51.84" S e longitude 45° 7' 22.84" O.

Em 06/10/2014, obteve a renovação de sua Licença de Operação– LO, na 114ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada - URC Sul de Minas, conforme PA nº. 01234/2001/003/2013, com validade até 06/10/2020. Em 05/05/2020 obteve dilação de prazo de RenLO conforme DN COPAM 233/2019, passando a validade para 06/10/2022.

Em 23/06/2022 protocolou na Supram SM o processo de Renovação de Licença de Operação n. 2420/2022.

Para garantir a renovação automática, o interessado tinha como data limite para formalizar o processo o dia 08/06/2022, ou seja, 120 dias antes do vencimento e dessa forma o empreendimento não faz jus a renovação automática da licença, conforme previsto no Art. 37, do Decreto nº 47.383, de 02/03/2018.

Vincula-se ao processo em pauta a Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro n. 91615181/2019, para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” – código F-06-01-7, emitido eletronicamente em 31/10/2019 (capacidade de armazenamento = 30 m<sup>3</sup>).

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” – código F-06-01-7 é médio e o porte do empreendimento é grande (capacidade de armazenamento = 210 m<sup>3</sup>), configurando Classe 4, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente.

Em 24/08/2022 foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise, não sendo necessário a solicitação de informações complementares.

Em virtude de se tratar de solicitação de Renovação de Licença de Operação, não há o que se discutir sobre incidência de critérios locais para o empreendimento.



Possui CTF IBAMA emitido em 01/06/2022 e válido até 01/09/2022.

Possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido até 29/01/2025.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Químico Márcio Mesquita Navarro, CREA 165854 e ART n. 20221170013 e do Tecnólogo em Gestão Ambiental Gleiber Joannes Machado, CREA 208825D-MG e ART 20221177629. O RADA foi considerado satisfatório para avaliação de desempenho ambiental do empreendimento.

## 1.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Comercial Minas Grill Ltda localiza-se às margens da rodovia Fernão Dias, km 685,8, zona rural do município de Ribeirão Vermelho. Opera desde 1998 e possui Registro na Agência Nacional do Petróleo - ANP sob nº. PR/MG0002730, n. despacho: ANP Nº 381.



Imagem de satélite da Comercial Minas Grill Ltda e entorno

No mesmo imóvel encontra-se também instalado o empreendimento Rodosnack Minas Grill Lanchonete e Restaurante Ltda, CNPJ: 09.554.567/0001-84, cuja atividade não está listada na DN 217/2017.

Em que pese estarem instalados em área contígua, foi informado em vistoria que as duas empresas possuem gestão distinta e que o empreendimento Rodosnack Minas Grill Lanchonete e Restaurante Ltda possui medidas de controle



dos impactos advindos de sua atividade, tais como coleta seletiva, destinação de resíduos sólidos recicláveis, tratamento dos efluentes sanitários e destinação de óleo vegetal.

As duas empresas utilizam a mesma estação de tratamento de esgoto sanitário, que tem capacidade para tratar 80m<sup>3</sup>/dia e vem sendo monitorada na licença vigente, apresentando desempenho satisfatório.

Comercial Minas Grill Ltda tem capacidade instalada para armazenamento de 210 m<sup>3</sup> de combustíveis, com comercialização mensal de 1375,5 m<sup>3</sup> em 2020 e 1030 m<sup>3</sup> em 2021.

A empresa fornecedora é Vibra Distribuidora S.A.

O entorno imediato possui uso e ocupação do solo pouco diversificado, sobressaindo áreas de pastagem. Em frente, no outro sentido da rodovia, encontram-se instalados outro posto de combustíveis, um hotel e um restaurante.

Próximo ao imóvel encontra-se a margem direita do rio Grande, porém o empreendimento bem como os seus acessos, encontram-se fora da área de preservação.

A área total do terreno é de 12.000 m<sup>2</sup>, com área construída de 9.283,6 m<sup>2</sup>.

Emprega 27 colaboradores, operando 24 horas por dia durante o ano todo.

Encontra-se devidamente implantado com todas as medidas de controle ambiental instaladas. As instalações compreendem prédio administrativo, pista de abastecimento com piso concretado e pista de descarga de combustíveis, sanitários.

O processo produtivo do empreendimento consiste em: recebimento de matéria-prima (gasolina, álcool e óleo diesel), análise de qualidade por amostragem, descarregamento do produto, armazenamento e comercialização.

Compõe-se por duas pistas de abastecimento, uma destinada ao abastecimento de veículos leves, que utilizam álcool, gasolina e diesel S-10 e a segunda pista destinada ao abastecimento de caminhões, que utilizam diesel, diesel S-10 e ARLA. Ambas pistas, possuem piso concretado e são dotadas de canaleta de contenção de efluentes, sob a projeção da cobertura metálica, a qual direciona os efluentes para caixa separadora de água e óleo - CSAO.

Na pista de abastecimento encontram-se instaladas 08 (oito) bombas de abastecimento ligadas a 07 (sete) tanques de armazenamento subterrâneo sendo três tanques bipartidos com capacidade de armazenamento de 30 m<sup>3</sup> cada e 4 tanques plenos com capacidade de armazenamento de 30 m<sup>3</sup> cada. O sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis – SASC é interligado por linhas de Polietileno de Alta Densidade (PEAD).



As bombas de abastecimento, filtros de óleo diesel, bocas de descarga e bocas de visitação dos tanques de armazenamento, possuem bacias de contenção instaladas em suas bases. Durante o ato fiscalizatório realizado em 24/08/2022, verificou-se que as mesmas apresentavam-se em bom estado de conservação, sem o acúmulo de líquidos em seu interior.

Não realiza troca de óleo e/ou lavagem de veículos.

Também em vistoria, através de inspeção visual das bocas de descarga, foi observada a instalação de engate, destina à descarga selada dos combustíveis, bem como a instalação de válvula anti transbordamento. Os respiros dos tanques de armazenamento possuem válvulas de recuperação de gases.

O posto possui monitoramento eletrônico dos equipamentos subterrâneos, que além de monitorar prováveis vazamentos, monitora também os espaços intersticiais dos tanques de armazenamento que possuem parede dupla. O controle de volume do combustível armazenado é realizado exclusivamente pelo equipamento eletrônico de monitoramento.

Determina-se que durante a operação do posto, devem ser realizados os ensaios de estanqueidade exigidos para o sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), nos termos e prazos definidos na DN COPAM nº 108, de 24/05/2007, e mantidos no empreendimento para conferência pelo órgão de controle ambiental.

## **2. Utilização e intervenção em recursos hídricos**

O Comercial Minas Grill Ltda tem como fonte de abastecimento de água a captação subterrânea por meio de poços tubulares já existentes e regularizados conforme abaixo:

1. Portaria nº. 1803122/2021 de 16/04/2021; Prc. 56015/2020 - Renovação da portaria nº 0660/2015. Outorgante: URGA SM; Lat 21°09'47"S e Long 45°07'19"W. Vazão 5,3 m³/h, 10:00 horas/dia, todos os dias do mês. Emitida em 16/04/2021, com validade de 10 anos.
2. Portaria nº. 1803121/2021 de 16/04/2021; Prc. 55821/2020 - Renovação da portaria nº 01439/2015. Outorgante: URGA SM; Lat 21°09'41,6"S e Long 45°07'08,6"W. Vazão 3,1 m³/h, 10:00 horas/dia, todos os dias do mês. Emitida em 16/04/2021, com validade de 10 anos.

Os volumes apresentados no item 5.11.1 do RADA (consumo máximo de 2.520 m³/mês) são condizentes com os volumes outorgados nas portarias de outorga.



De acordo com informações prestadas no RADA, não há lavagem de veículos no empreendimento, somente de para-brisa, quando solicitado pelo cliente.

### 3. Reserva Legal e intervenção em área de preservação permanente

O empreendimento é edificado em área rural e conforme transcrição a seguir, consta no item 5, do Parecer Único n. 0940005/2014, de 08/07/2014, PA n. 01234/2001/003/2013 a reserva legal encontra-se regularizada.

*Possui reserva legal averbada através do Termo de responsabilidade de preservação de floresta, firmado em 6/9/ 2007, que foi devidamente registrado no Serviço Registral de Imóveis de Lavras protocolo 105.088 sob o ato AV-3-18701, sendo a propriedade rural inscrita junto ao SICAR.*

*Foi apresentado ainda pelo empreendedor o CAR – Cadastro Ambiental Rural do referido imóvel, sendo que o referido cadastro foi analisado tendo sido verificado que a área demarcada (2,46 ha) não é inferior ao gravame constante na escritura (2,4 ha), sendo, portanto, aprovado pelo órgão ambiental.*

Não há qualquer intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa a ser autorizada.

### 4. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

#### 4.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes das operações de carga e descarga de combustível, lavagem de pisos e água pluvial incidente na pista de abastecimento.

O efluente líquido sanitário é proveniente dos banheiros públicos disponibilizados aos frequentadores, no posto, restaurante/lanchonete e prédio administrativo.

**- Medidas mitigadoras** – o efluente gerado na pista de abastecimento passa por caixa separadora de água e óleo.

O efluente sanitário é direcionado para um sistema de tratamento, já aprovado na licença anterior e dimensionado para atender o fluxo de pessoas que passam pelo posto e restaurante. A capacidade para tratamento é de 80m<sup>3</sup>/dia.

Após o tratamento, todo o efluente é lançado no rio Grande.

No processo anterior, PA 01234/2001/003/2013 foi juntada a Resolução nº 053 de 08/03/2010, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico





(ANA) outorgando ao Comercial Minas Grill Ltda o direito de lançar os efluentes tratados no rio Grande.

Em 01/02/2016, protocolo SIAM R031014/2016, o empreendedor apresentou cópia da Resolução ANA n. 45 de 14/01/2016 em que revogou a Resolução n. 53/2010 em virtude de os usos pleiteados serem de pouca expressão, e, portanto, independentem de outorga.

Oportuno advertir ao empreendedor quanto a realização da manutenção periódica tanto da fossa séptica quanto da CSAO contribuindo para a qualidade do efluente final.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias à fossa séptica, para que responda conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

#### 4.2. Resíduos sólidos

Consta no RADA que são gerados os seguintes resíduos sólidos:

Resíduo	Origem	Geração (kg/dia)		Classificação NBR10.004	Destino (**)
		Máxima	Média		
Lama Caixa De Separação	Caixa SAO	15,00	9,60	I	Aterro Industrial
Embalagem Contaminada	Troca de óleo	3,0	1,52	I	Incineração
Filtro De Óleo E Material Contaminado	Troca de óleo	3,0	1,36	I	Incineração
Gordura Vegetal	Caixa de Gordura	500,00	216,65	II-A	Aterro Industrial
Óleo Vegetal Usado	Restaurante	30,00	14,70	II-A	Reciclagem
Plástico	Restaurante	20,00	9,54	II-A	Reciclagem
Papel E Papelão	Restaurante	16,00	7,82	II-A	Reciclagem
Sucata De Alumínio	Restaurante	5,00	2,20	II-A	Reciclagem
Lodo ETE	ETE	1000,00	500,00	II-A	Aterro Industrial

- **Medida mitigadora** - o Comercial Minas Grill Ltda. possui depósito temporário de resíduos sólidos.

Em vistoria realizada no dia 25/08/2022 observou-se que os resíduos contaminados com óleo queimado e outros derivados de petróleo encontravam-se armazenados temporariamente em local coberto e com piso concretado. Os tambores de armazenamento temporário ficam dispostos dentro de bacia de contenção plástica.



A SUPRAM SM determina que a destinação final atenda aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

#### 4.4. Emissão de gases na atmosfera

Para controlar a emissão de gases na atmosfera encontram-se instaladas válvulas recuperadoras de gases, e descargas seladas nas bocas de descarga, que impedem que os gases gerados no momento do descarregamento de combustível do caminhão-tanque para o SASC (Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis) escapem para a atmosfera.

As válvulas de contenção de vapores impedem a livre evaporação e emanção dos gases formados no interior dos tanques devendo ser revisadas semestralmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante.

#### 4.4. Águas pluviais

Conta no RADA a seguinte informação quanto à destinação de águas pluviais:

As águas pluviais que incidem sobre a área deste empreendimento, são coletadas por rede própria, através de bueiros, canaletas e calhas, e são direcionadas para o recurso hídrico mais próximo. Boa parte da água pluvial que incide sobre o empreendimento infiltra-se no solo em sua área permeável que ocupa a maior parte de sua área total.

A SUPRAM SM determina que todas as medidas sejam tomadas para a prevenção de processos erosivos no ponto de lançamento. Que sejam feitas inspeções visuais periódicas e devidas adequações caso necessário.

#### 5. Cumprimento de condicionantes

A Licença de Operação do Comercial Minas Grill Ltda foi concedida em 06/10/2014, conforme Processo Administrativo COPAM n. 01234/2001/003/2013, com validade até 06/10/2022 e as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação



02	Retificar Portaria de Outorga emitida pela ANA referente ao regime de operação do lançamento de efluentes tratados de forma a adequar a realidade do empreendimento à autorização ambiental concedida	120 dias após a concessão da Licença de Operação
----	---	--

Com o intuito de realizar o acompanhamento das condicionantes, foi feito pela equipe do Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas – NUCAM SM, a análise da documentação protocolada junto à Supram SM, referente a avaliação do período da publicação da licença a junho de 2022, sendo lavrado ao Auto de Fiscalização n. 121368/2022 em 25/07/2022.

A conclusão constante do AF, foi que: “O empreendimento vem cumprindo suas condicionantes e apresentando eficiência ambiental, tendo em vista que apesar dos valores de DBO e DQO estarem acima dos limites estabelecidos em várias análises, ele cumpriu o que determina a Deliberação Normativa COPAM/CERH 01/2008 alcançou a eficiência mínima de remoção de DBO e DQO nas análises apresentadas”.

A interpretação da equipe da SUPRAM SM, é de que o empreendedor atendeu as condicionantes impostas de forma satisfatória e que possui todas as medidas de controle ambientais necessárias à mitigação de impactos ambientais decorrentes de sua atividade e, portanto, apresentou bom desempenho ambiental.

## 6. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Renovação de Licença de Operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID do COPAM.

Registra-se que a formalização não ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que não garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, contudo, a licença vence apenas em 06/10, oportunidade então que em sendo deferido o processo na CID, o empreendimento estará devidamente guarnecido.

No processo de Renovação de Licença de Operação – LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de



poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta a publicação do pedido de renovação de Licença.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, foi encontrado o AI 10270/2015, quitado, cujas penas tornaram-se definitivas neste período. Por esta razão o prazo de vigência deverá ser de 8 (oito) anos.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.



## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Renovação de Licença de Operação**, para o empreendimento **Comercial Minas Grill Ltda** para a atividade de Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação e Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, no município de **Ribeirão Vermelho**, pelo **prazo de 08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram SM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram SM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para RenLO de Comercial Minas Grill Ltda;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento de Comercial Minas Grill Ltda; e

**Anexo III.** Relatório Fotográfico de Comercial Minas Grill Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para a RenLO de Comercial Minas Grill Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento de Comercial Minas Grill Ltda

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE sanitária*	DBO*, DQO*, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas, óleo vegetais e gorduras animais, pH e coliformes termotolerantes	01 vez a cada 3 meses <b>(trimestral)</b>
Saída da caixa SAO	Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas minerais	01 vez a cada 3 meses <b>(trimestral)</b>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente sanitário tratado no corpo receptor**	Sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, DBO, pH, Oxigênio dissolvido, óleos e graxas, coliformes termotolerantes, cor verdadeira e turbidez	01 vez a cada 3 meses <b>(trimestral)</b>

\* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

\*\* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram SM, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Artigo 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.





### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico de Comercial Minas Grill Ltda



Foto 1: Pista de abastecimento



Foto 2: Boca de descarga, onde se vê válvula antitransbordamento



Foto 3: Pista abastecimento caminhões



Foto 4: Depósito de resíduos



Foto 5: Sanitários



Foto 6: Caixa separadora de água e óleo